	POL – POLÍTICA	
	Identificação Cosampa:	POL 01 – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
50535053	Cópia Controlada	
cosampa	Item da Norma:	
	Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção	

Histórico do Documento					
Data	Revisão	Motivo da Revisão	Elaboração	Revisão	Aprovação
02/05/2023	00	Emissão inicial	Assessoria Jurídica – Leucio Lemos	Edna Oliveira	Jânio Costa



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO Cópia Controlada

Código	POL 01
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

SUMÁRIO

3344
344
3 4
4 4
5
6
6
6
6
9
10
10
11
11
14
14
15
15
15



Cópia Controlada

Código	POL 01
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

1. OBJETIVO

Os objetivos desta política anticorrupção são complementar as disposições do Manual de Ética e Conduta da Cosampa e estabelecer diretrizes para o relacionamento e interações dos seus colaboradores. Em síntese, esta política visa a ajudar a Cosampa na prevenção, identificação e repressão de práticas corruptas nos setores público e privado no seu escopo de atuação.

2. APLICAÇÃO

Tal como o Manual de Ética e Conduta da Cosampa, esta política se aplica a todos os colaboradores e terceiros que atuem e/ou representem a Cosampa, que devem observar, além desta, as demais políticas do programa de integridade da Cosampa e implantar todas as ações necessárias para garantir a eficácia e desempenho do referido regramento. Nesse sentido, a sua aplicação abrange as atividades desenvolvidas pela Cosampa em qualquer jurisdição.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Os códigos e/ou normas relacionados foram utilizados na elaboração deste documento ou contêm instruções e procedimentos aplicáveis a ele. Devem ser utilizados na sua revisão mais recente.

- ISO 9001:2015
- ISO 37001:2017
- MGI 01

- Sistema de Gestão da Qualidade
- Sistemas de Gestão Antissuborno
- Manual de Gestão Integrada

4. DEFINIÇÕES

Partes relacionadas: são pessoas naturais ou jurídicas com as quais a Cosampa tenha possibilidade de contratar e que possa haver ingerências indevidas nos processos de contratação. Considera-se que uma pessoa está relacionada com a Cosampa quando tiver influência sobre quaisquer de seus colaboradores que compõem sua alta administração, entendidos como aqueles que têm autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle de atividades da Cosampa, direta ou indiretamente. Entendem-se como pessoas



Cópia Controlada

Código	POL 01
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

próximas, no âmbito familiar, o cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral — até o 3.º grau — ou mesmo com as quais se tenha vínculo econômico ou afetivo. Considera-se que uma pessoa jurídica está relacionada com a Cosampa, quando essa pessoa jurídica tiver componentes na sua administração com influência sobre colaboradores da Cosampa, por vínculo familiar, econômico ou de amizade.

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

As responsabilidades pela política de transação com partes relacionadas são as abaixo indicadas.

a. Colaboradores e terceiros

Cabe a todos os colaboradores e terceiros, gestores e a alta direção, membros do comitê de ética e área de compliance, dentre outros, a despeito da posição na Cosampa:

- Observar as diretrizes do Manual de Ética e Conduta e demais políticas da Cosampa, de forma a garantir que os seus negócios sejam conduzidos em observância à legislação, e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e comerciais.
- Primar pela ética e transparência na condução das suas atividades, desempenhando-as com empenho e sempre no melhor interesse da Cosampa, independentemente de qualquer vantagem oferecida por outros indivíduos ou mesmo por eles exigida.
- Contatar imediatamente a área de compliance caso seja solicitada ou mesmo oferecida uma vantagem indevida, no âmbito das atividades desenvolvidas em interesse, benefício ou representação da Cosampa.
- Relatar qualquer situação que gere desconfiança sobre a integridade desta política, diretamente ao seu gestor e a área de compliance ou mediante a ouvidoria da Cosampa.
- Recusar qualquer solicitação de pagamentos de facilitação, e comunicar, se não houver risco, ao solicitante sobre as proibições legais e da presente política e informar imediatamente a área de compliance a solicitação.



Cópia Controlada

Código	POL 01
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

- Ser diligente no que diz respeito aos critérios de despesas que envolvam funcionários públicos, cuidando e assegurando que estejam rigorosamente dentro dos parâmetros estabelecidos nesta Política, independentemente do montante da transação, de forma a garantir a exatidão dos respectivos lançamentos contábeis.
- Consultar a área de compliance caso esteja atuando em procedimentos que envolvam interações com agentes públicos e tenha dúvidas sobre como agir nessas situações.
- Agir de forma a não dificultar ou intervir na atuação dos agentes públicos, ou agentes privados atuando em nome, interesse ou benefício de autoridades governamentais, que estejam realizando atividades de investigação ou fiscalização, nos termos da legislação vigente.
- Recorrer à área de compliance em caso de dúvidas ou incertezas.

b. Diretorias

- Apoiar o comitê de ética e a área de compliance, no fornecimento de informações, caso requeridas, e nas hipóteses que verificada suspeita violação ao programa de compliance, bem como auxiliar os colaboradores caso se encontrem em situação de denunciantes a quaisquer violações de terceiros ou outros colaboradores à política anticorrupção.
- Disseminar a cultura de integridade e esta política no âmbito de suas atuações e gestão.
- Fiscalizar, no âmbito de suas atuações, e implementar rotinas de atenção e cumprimento à política anticorrupção a seus subordinados.

c. Comitê de Ética

- Autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das políticas de integridade, diante de análise do caso concreto e observado procedimento específico.
- Dar suporte à área de compliance no caso de uma identificação de possível violação à política anticorrupção.

,



Cópia Controlada

Código	POL 01
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

d. Área de compliance

 Ficar à disposição dos colaboradores e terceiros para esclarecer quaisquer dúvidas quanto à aplicação da política anticorrupção.

Implementar ações educativas no âmbito da Cosampa para treinamento e conscientização acerca da política anticorrupção

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Introdução

Diversos países no mundo adotaram leis que combatem atos relacionados à prática de corrupção com o intuito de proteger a integridade do ambiente de negócios, dos gastos de recursos públicos e combater atos que prejudicam toda a sociedade. A maioria dessas leis requer, para a caracterização do ato ilícito, a participação de um agente público como destinatário de uma vantagem indevida, a qual lhe é prometida, oferecida ou entregue por outro indivíduo interessado em ação ou omissão do agente público.

No entanto, todas as formas de corrupção — mesmo aquelas que não envolvam somente agentes públicos, mas agentes privados — são impróprias e inconsistentes com os valores da Cosampa, sendo, desta forma, vedadas.

Do mesmo modo, os colaboradores e terceiros da Cosampa devem primar pela ética na condução de suas atividades, desempenhando-as com profissionalismo e sempre se pautando nos compromissos da Cosampa — independentemente de qualquer vantagem oferecida ou exigida por outros indivíduos.

Portanto, mesmo que solicitado pelo respectivo superior ou outro colaborador da Cosampa, ou visando a cumprir requisito de performance, o colaborador ou terceiro jamais deve agir de forma contrária às diretrizes previstas no Manual de Ética e Conduta, nesta política e nas demais regulamentações internas da Cosampa.

6.2 Caracterização de conduta ilícita

Com base nas leis em vigor e nos valores e nas crenças da Cosampa, esta política proíbe a todos seus colaboradores e terceiros de prometer, oferecer, receber, autorizar ou dar qualquer vantagem indevida a um indivíduo — agente público ou não —, em nome da Cosampa.



Cópia Controlada

Código	POL 01
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

Nesse sentido, a vantagem indevida deve ser sempre avaliada sob a perspectiva daquele a quem é oferecida. Um item pode não ter nenhum valor para quem o oferece. Porém, para aquele que o recebe pode ser extremamente valioso e capaz de influenciar as suas ações e a sua capacidade de tomar decisões com imparcialidade e conforme as suas responsabilidades.

Além disso, não importa se o destinatário da vantagem indevida a aceitou ou não. A simples promessa e/ou oferta contrariam os valores e crenças da Cosampa, além de serem ilegais. Desta forma, os colaboradores e os terceiros estão proibidos de agir assim, inclusive mediante pessoa interposta.

Como a Cosampa possui atuação diversificada no mercado e interage com diversos agentes públicos e outros terceiros, do setor privado, há diversas situações em que o risco de corrupção pode existir e nas quais os colaboradores devem tomar precauções para não praticarem atos indesejados ou em contrariedade à legislação em vigência.

Para facilitar a compreensão, abaixo são apresentadas quatro situações nas quais o risco de corrupção tem maior probabilidade de surgir:

- Prometer, oferecer, dar ou autorizar o pagamento para qualquer pessoa em dinheiro, presentes, produtos, serviços, reembolsos, seja diretamente, seja por meio de um Intermediário. Para evitar a prática de atos indesejados nestes casos, consulte sempre a Política sobre Brindes, Presentes e Hospitalidades e a Política de Contratação de Terceiros.
- Efetuar negócios com agentes públicos ou autoridades governamentais, como contratar, formar parceria societária ou comercial, efetuar investimento, adquirir ou fornecer produto ou serviço. Consulte sempre as demais políticas de compliance da Cosampa para mitigar os riscos nessas situações.
- Contratar terceiro para realizar atividades que envolvam ou possam envolver a atuação em nome da Cosampa junto a agentes públicos ou autoridades governamentais. Consulte sempre a Política de Contratação de Terceiros sobre o tema.
- Formar parcerias, como consórcios ou joint ventures, com empresas sem implementar procedimentos de compliance. Os atos de consorciadas e parceiros, no âmbito da parceria, podem gerar a responsabilização da Cosampa e de seus colaboradores e também devem ser objeto de atenção.



Cópia Controlada

Código	POL 01
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

Nesses casos, o risco de cometimento de atos ilícitos é alto e os colaboradores da Cosampa devem avaliar se há qualquer conduta em desacordo com esta política. Se houver qualquer dúvida ou necessidade de orientação, consulte o setor de compliance.

Há alguns elementos que podem surgir nessas situações que devem servir de alerta aos colaboradores da Cosampa, tais como:

- Pagamentos a agentes públicos, a seus parentes, a intermediários, a pessoas jurídicas nas quais detenham participação societária ou a um indivíduo ou pessoa jurídica indicada pelo agente público;
- Pedidos para que pagamentos sejam feitos na conta bancária de uma terceira pessoa ou em conta bancária em outro país que não tem relação com o contrato;
- Pedidos de doações pessoais a candidatos eleitorais, diretórios de partidos políticos ou até mesmo instituições sem fins lucrativos, de modo a garantir ou assegurar futuros negócios. Consulte, para isso, a Política de Patrocínios, Brindes, Presentes, Entretenimento e Viagens da Cosampa;
 - Pedidos para que pagamentos sejam efetuados em espécie;
- Pedidos de comissões ou "taxas de sucesso" contrários à prática de mercado ou que sejam incompatíveis com a natureza dos serviços prestados;
- Pedidos de antecipação de pagamentos ou pressão incomum pelo processamento de pagamentos, que destoem das práticas usuais de mercado;
- Possibilidade de recebimento ou oferta de presentes que violem a Política de Patrocínios, Brindes, Presentes, Entretenimento e Viagens da Cosampa;
- Fornecedor ou cliente que insista em interagir pessoalmente com determinado colaborador da Cosampa;
- Tomada de decisões para aprovação de projetos ou contratos em condições atípicas ou prejudiciais aos interesses da Cosampa, seja por custos, condições ou prazos;
- Preferência ou direcionamento pela contratação de determinados terceiros sem qualquer justificativa plausível, notadamente de caráter técnico;
 - Tentativa de evitar ou impedir processos de diligência de terceiros;
 - Inobservância de procedimentos usuais de contratação de terceiros;
 - Ausência de documentos ou registros relacionados a reuniões com tomadas de decisões;



Cópia Controlada

Código	POL 01
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

- Solicitação ou aprovação de pagamentos de notas fiscais acima dos valores previstos contratualmente;
 - Recusa em incluir no contrato cláusulas de compliance e/ou disposições anticorrupção;
 - Solicitação de emprego para familiar de agente público.

Os sinais de alerta acima são meramente exemplificativos, podendo haver outros que indiquem possíveis práticas de corrupção, de acordo com a natureza da operação ou procedimentos de cada localidade. É importante que os colaboradores constantemente avaliem e comuniquem existência de outros sinais que possam implicar risco de corrupção para a Cosampa.

Ao perceber qualquer sinal de alerta, o colaborador deverá relatar sua preocupação diretamente ao seu gestor e/ou à área de compliance. Ele poderá optar também por relatar a sua preocupação por meio da ouvidoria da Cosampa, para que as devidas investigações possam ser conduzidas, em caráter sigiloso e garantido o anonimato, e, se comprovadas, as medidas corretivas possam ser de pronto implementadas. Denúncias de boa-fé não sofrerão qualquer sanção ou retaliação, mesmo que não comprovadas as suspeitas.

.

6.3 Pagamentos de Facilitação

Os colaboradores da Cosampa podem se deparar com diversas situações onde haja pedido de pagamentos ou vantagens por agentes públicos, ou podem se sentir compelidos a oferecer tal tipo de vantagem para atender a um prazo ou exigência na realização de suas atividades. Apesar dos pagamentos de facilitação serem considerados lícitos em determinados países e terem como objetivo apenas tornar a realização de uma ação mais célere, tais pagamentos infringem a legislação brasileira e não estão de acordo com os valores e crenças da Cosampa. Assim, os pagamentos de facilitação não devem ser realizados em hipótese alguma.

Os pagamentos de facilitação não devem ser confundidos com eventuais taxas ou cobranças de urgência oficiais e legalmente permitidas, como as de cartório ou juntas comerciais. Havendo dúvida, consulte previamente a área de compliance.

Se houver qualquer solicitação de pagamentos de facilitação, por agente público, intermediário ou qualquer outro indivíduo, seja pessoalmente, por e-mail, telefone, ou outro meio de comunicação, o colaborador da Cosampa ou terceiro deve se recusar a fazer tal



Cópia Controlada

Código	POL 01
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

pagamento, comunicar ao solicitante sobre as proibições das políticas de Compliance da Cosampa e informar imediatamente ao seu superior e a área de compliance sobre a questão.

6.4 Uso de celulares e outros recursos tecnológicos

O uso de aparelhos telefônicos da Cosampa ou de qualquer outro instrumento de comunicação, tal como preceituado no Manual de Ética e Conduta da Cosampa, deverá se dar exclusivamente para uso corporativo, respeitando-se as finalidades autorizadas pela lei e pelo programa de *compliance*.

Sendo assim, sempre que, em uma comunicação, seu interlocutor abordar assuntos impróprios nos termos do Manual de Ética e Conduta, o colaborador deverá interromper a ligação ou comunicação, informando, caso possível e não haja risco, que a Cosampa não compactua com tais práticas sugeridas, propostas ou insinuadas pelo interlocutor e informar imediatamente à área de compliance, devendo, posteriormente, reportar o fato por meio da ouvidoria da Cosampa.

6.5 Registro dos gastos

Os registros de todas as despesas incorridas pela Cosampa e seus colaboradores, bem como a totalidade dos pagamentos realizados devem ser devidamente registrados e lançados nos livros contábeis de forma precisa e clara. Não se deve ocultar a realização de nenhum pagamento, lançando-o em contas inapropriadas ou acobertando a sua realização por meio de documentos adulterados ou fictícios.

Além disso, devem ser respeitadas as alçadas de cada colaborador e as transações só devem ser realizadas com as aprovações internas e processos já previstos. Assim, esta política exige que qualquer transação receba as devidas aprovações e seja corretamente registrada e contabilizada para que os interesses da Cosampa sejam protegidos.

A Cosampa manterá, portanto, controles internos que ofereçam segurança de que todas as operações são aprovadas e executadas pelos colaboradores responsáveis, permitindo que auditorias periódicas avaliem de forma precisa o cumprimento da própria política, além da legislação anticorrupção aplicável.



Cópia Controlada

Código	POL 01
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

6.6 Responsabilidades gerais

A prevenção, detecção e denúncia de práticas de suborno e outras formas de corrupção são de responsabilidade de todos os colaboradores da Cosampa. Todos, incluindo terceiros, são obrigados a evitar qualquer atividade que possa levar ou sugerir uma violação desta Política. Vale reiterar que nenhum colaborador deve prometer, oferecer, dar, solicitar, concordar em receber ou aceitar uma vantagem Indevida em troca de um tratamento favorável, para influenciar o resultado de negócios ou para obter qualquer vantagem comercial, ou, ainda, para acelerar procedimento ou resultado do qual a Cosampa tenha direito.

Sendo assim, cada colaborador, ao ingressar na Cosampa, deverá firmar seu Termo de Responsabilidade, anexo ao Manual de Ética e Conduta.

O Termo de Responsabilidade será atualizado anualmente pelos colaboradores.

6.7 Outras Formas de Corrupção

A Cosampa não compactua com nenhum tipo de corrupção no sentido amplo do termo. A corrupção para a Cosampa não está limitada a atos nas relações com agentes públicos, ou apenas à entrega, promessa ou oferta de vantagem indevida, mas inclui as relações da Cosampa com agentes e empresas privadas. A corrupção deve ser entendida de forma ampla, abarcando todos e quaisquer ilícitos que geram lesões às empresas privadas ou à administração pública, como fraude a licitações, conluio com concorrentes para frustrar a competição em licitações, imposição de dificuldades a atividades de investigação ou fiscalização de agentes públicos, lavagem de dinheiro, dentre outros.

6.7.1 Interações com Autoridades Governamentais e Agentes Públicos

A contratação com agentes públicos é geralmente feita após a conclusão de procedimento licitatório. Por meio desse procedimento, busca-se uma contratação mais vantajosa dos serviços desejados com intuito de atender ao interesse público.

O procedimento licitatório público possui caráter competitivo. O interesse público é mais bem atendido quando diversos competidores disputam de maneira justa o contrato, pois, assim, a melhor proposta tem maior probabilidade de ser selecionada. Desta forma, para garantir a competição justa, a Cosampa, seus colaboradores e terceiros não devem manter contatos com concorrentes com o intuito de fraudar, frustrar ou impedir a competição em licitações.



Cópia Controlada

Código	POL 01
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

Assim, a Cosampa exige que seus colaboradores e terceiros adotem condutas para evitar que atos indesejados venham a ser praticados no contexto do relacionamento com autoridades governamentais ou agentes públicos, tais como:

- Interagir em nome, interesse ou benefício da Cosampa com agentes públicos, que possam influenciar qualquer processo decisório, estritamente quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais; e
- Evitar interações com agentes públicos sem a presença de mais um colaborador e/ou terceiro.

As mesmas medidas devem ser adotadas nos contatos com agentes públicos que acompanham ou estejam de alguma forma envolvidos no cumprimento de contratos já celebrados pela Cosampa com autoridades governamentais.

- Caso seja necessário o envio de quaisquer sugestões, dados ou informações a agentes públicos ou autoridades governamentais, a Cosampa deverá proceder de maneira formal e requerer um certificado de entrega de quaisquer informações encaminhadas, fazendo com que a comunicação realizada seja oficial;
- A fim de evitar a ocorrência de situações irregulares, as interações com agentes públicos durante procedimentos licitatórios deverão ainda observar as formas previstas nos editais; e
- Devem ser mantidos registros contábeis de quaisquer pagamentos realizados pela
 Cosampa.

Como muitos contratos celebrados com autoridades governamentais são de longo prazo e complexos, é comum que certas situações não consigam ser previstas no ato da contratação e seja necessário renegociar algum ponto do contrato.

A Cosampa e seus colaboradores ou terceiros não devem buscar, por meio de aditivos ou outras renegociações/modificações contratuais, obter benefícios indevidos sejam eles econômicos, comerciais ou pessoais. Desta forma, não é admitido qualquer meio fraudulento que torne injustamente onerosa para a administração pública a execução do contrato.

Assim, no caso de haver a necessidade de renegociação de contrato celebrado com autoridade governamental, os colaboradores da Cosampa devem se limitar a discussões de questões técnicas e econômicas relacionadas ao contrato.

Deve-se evitar interações com agentes públicos, nas discussões/reuniões que forem agendadas, sem a presença de mais um colaborador ou terceiro.



Cópia Controlada

Código	POL 01
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

Desta forma, fica proibido:

- Solicitar, negociar ou aceitar qualquer aditivo ou renegociação que não seja estritamente necessário para o desenvolvimento das atividades previstas contratualmente ou a elas correlatas;
- Realizar qualquer ajuste ou combinação com agentes privados ou com agentes públicos para afastar qualquer licitante, fraudar ou frustrar qualquer ato de uma licitação pública ou contrato dela decorrente:
- Influenciar agentes públicos para obtenção de vantagem indevida, inclusive no que se refere à alteração ou prorrogação de contrato público;
- Adulterar ou fraudar qualquer registro ou ata de reuniões referentes a contatos realizados entre colaboradores, terceiros e agentes públicos;
- Na execução dos contratos é vedado manipular ou fraudar o equilíbrio econômicofinanceiro;
- Obter benefícios indevidos sejam eles econômicos, comerciais ou pessoais, inclusive por meio de aditivos ou outras negociações/modificações contratuais.

Cabe ressaltar que, com base no art. 21 da LF n.º 8.987/1995, é possível apresentar estudos de viabilidade para autoridades governamentais. Contudo, deve-se observar que, no caso de contratação baseada na LF n.º 8.666/1993, a entrega de estudos ou projetos acarretará na impossibilidade de participação daquela licitação.

6.7.2 Fiscalizações e Investigações

No contexto de procedimentos de fiscalização e investigação conduzidas por agentes públicos ou agentes privados atuando em nome, interesse ou benefício de autoridades governamentais, os colaboradores e terceiros atuando em nome da Cosampa não devem agir de forma a dificultar ou intervir na atuação dos agentes que estejam realizando atividades de investigação ou fiscalização. Exemplos de autoridades que podem exercer tais atividades são: Receita Federal, IBAMA e demais órgãos ambientais estaduais e municipais, Ministério do Trabalho e Emprego, Prefeituras, dentre outros.

Os contatos com tais agentes nessas situações de fiscalização devem, sempre que possível, ser feitos com a presença de ao menos dois colaboradores da Cosampa, ou de um colaborador em conjunto com um terceiro. As solicitações feitas por tais agentes e os documentos apresentados pelos colaboradores da Cosampa, ou terceiros, devem ser



Cópia Controlada

Código	POL 01
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

devidamente controlados e registrados na sua respectiva diretoria, para que a Cosampa possa proteger seus interesses sempre que necessário.

De modo complementar, deve-se ter como regra a acessibilidade de documentos e informações relativas às interações, contratações e prestação de serviços para órgãos ou entidades do Poder Público, além do atendimento às seguintes diretrizes:

- É proibido realizar atos para dificultar ou fraudar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, incluindo, mas não se limitando à corrupção de fiscais, gerentes ou auditores para a realização de medições fraudulentas ou para o reconhecimento da propriedade de serviços mal executados ou não entregues;
- Realizar a correta prestação de contas, que será feita de forma completa e precisa;
- Apresentar as informações solicitadas pela administração quando da fiscalização dos procedimentos;
- Solicitar atas de vistorias realizadas na medição ou fiscalização de obras ou qualquer outra prestação de serviços, sempre que possível contendo data, identificação do agente público responsável e a síntese do que foi vistoriado; e
- Manter registros internos sobre a realização de vistorias por agentes públicos e/ou autoridades governamentais.

6.8 Comunicação

Caso algum colaborador da Cosampa não tenha certeza de qual atitude correta deve adotar em dada situação, deverá recorrer ao setor de integridade e compliance para as devidas orientações.

Além disso, caso algum colaborador detecte ou suspeite, de boa-fé, que há potencial violação ao programa de integridade, notadamente ao Manual de Ética e Conduta ou às políticas de integridade, deverá comunicar o fato ao canal de denúncia.

6.9 Supervisão

Todos os colaboradores da Cosampa devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Manual de Ética e Conduta, assim como nas políticas de compliance, observando-os em qualquer lugar.



Cópia Controlada

Código	POL 01
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

Os gestores têm a obrigação de assegurar que sua equipe observe tais regras e princípios, buscando evitar que, no âmbito da sua área de responsabilidade, ocorram desvios de conduta que poderiam ter sido evitados com a devida supervisão.

6.10 Sanções

O Colaborador ou Terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às sanções previstas no Manual de Ética e Conduta da Cosampa, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Os colaboradores poderão ser instados pelo Comitê de Ética a interromper, de forma imediata, condutas inadequadas ou inapropriadas nos termos do referido manual.

Além disso, colaboradores e terceiros devem estar cientes de que qualquer infração às determinações das políticas de integridade podem estar sujeitas às penalidades legais cabíveis.

7. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

Ação	Quem
01. Aplicar o treinamento da política para todos os colaboradores	Assessoria Jurídica Leucio Lemos
02. Acompanhar se os itens da política estão sendo seguidos e tomar as devidas tratativas.	Comitê de Compliance da Cosampa

8. ANEXOS

